



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 072/2025

“Estabelece Normas e Procedimentos para a Chamada Pública Escolar na Rede Municipal de Ensino de São Mateus-ES, para o Ano Letivo de 2026”

Considerando o Art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases – LDB Nº 9394/96 “o acesso à educação básica obrigatória e gratuita é direito público subjetivo;

Considerando a Lei Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando o art. 9º, §7º, da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) “A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso”.

Considerando o Decreto Municipal Nº 7.208/2014, que “aprova os procedimentos para gerenciamento e controle do transporte escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino”.

Considerando a Lei Federal Nº 14.640/2023, que “institui o Programa Escola em Tempo Integral”;

Considerando a Lei nº 2.146/2023 que “institui o programa municipal de educação integral em escolas de tempo integral - PROETI. No âmbito do município de São Mateus/ES”.

Considerando a Lei Ordinária Nº 1.798/2020 que “estabelece e fixa normas para a oferta de educação do campo na rede municipal de ensino de São Mateus/ES e dá outras providências.”

Considerando a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDNA ROSSIM, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através do Decreto Nº17.655/2025, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para a **Chamada Pública Escolar/2026** da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O processo de **Chamada Pública Escolar/2026** se aplicará às seguintes etapas e modalidades de ensino:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Educação de Jovens e Adultos (EJA);

Art. 3º. A condução de todo processo de chamada pública da Rede Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - conduzir todo o processo de organização da **Chamada Pública Escolar/2026**;
- II - divulgar através dos meios de comunicação os períodos para a **rematrícula, pré-matrícula e matrícula**.

Art. 5º. Compete ao Diretor Escolar:

- I - divulgar junto aos membros da Associação Escola Comunidade – AEC, aos docentes, técnicos e administrativos das respectivas unidades educacionais e, principalmente, aos pais dos estudantes ou representante legal e a população em geral, os períodos para a rematrícula, pré-matrícula e matrícula;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II - tornar público, nos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação;
- III - organizar a efetivação do processo de rematrícula e de matrícula no âmbito da unidade escolar;
- IV - cumprir outras atribuições propostas pela Comissão de Chamada Pública;
- V - realizar junto a sua equipe a atualização de dados cadastrais dos estudantes quando for procurado pelos responsáveis;
- VI - zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.
- VII - executar juntamente com o secretário escolar a etapa de rematrículas e de efetivação das matrículas novas, no âmbito da unidade educacional.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR/2026

Art. 6º. O processo de **Chamada Pública Escolar/2026** da Rede Municipal de Ensino compreenderá as seguintes etapas:

- I - solicitação e efetivação de Rematrícula;
- II - solicitação de Pré-matrícula;
- IV - resultado da Chamada Pública Escolar;
- V - efetivação de Matrícula;
- VI - chamamento dos estudantes inscritos na Lista de Suplência da Pré-matrícula, quando houver vaga, para a Creche-Nível II ao 9º ano.



SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE REMATRÍCULA

Art. 7º. Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade educacional, considerando o ano, etapa e o tipo de ensino ou modalidade.

Parágrafo único. A solicitação e efetivação da rematrícula acontecerá no período de **03 a 28 de novembro de 2025, presencialmente** na **unidade escolar**, sob a responsabilidade dos pais, responsável legal ou o próprio estudante, se maior de idade.

Art. 8º. Será de responsabilidade da equipe escolar registrar imediatamente à solicitação de rematrícula no sistema de gestão, imprimindo e entregando o comprovante ao responsável pela solicitação.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA

Art. 9º. Entende-se por PRÉ-MATRÍCULA, o processo pelo qual o responsável legal, deverá preencher o cadastro de solicitação de vaga em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Caso a unidade educacional não ofereça a continuidade da etapa de ensino para o ano seguinte, os responsáveis deverão realizar a solicitação de Pré-matrícula.

Art. 10. A etapa de PRÉ-MATRÍCULA será realizada no período de **01 a 19 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único – O cadastro será realizado, exclusivamente, através do preenchimento de formulário, constante no site da Prefeitura de São Mateus <http://www.saomateus.es.gov.br> no link **Chamada Pública Escolar 2026**.

Art. 11. Para a **solicitação** da Pré-Matrícula, serão necessários os documentos relacionados abaixo:

I - certidão de nascimento ou de casamento (do estudante);



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II - declaração de conclusão de ano/período ou declaração de escolaridade ou histórico escolar;
- III - comprovante de residência (talão de energia com código de instalação) em nome dos responsáveis;
- IV - CPF do estudante;
- V - CPF do responsável;
- VI - e-mail do responsável.

Art. 12. Participarão da etapa de Pré-Matrícula as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Nas unidades educacionais da Rede Municipal que atendem a Educação Infantil, serão aceitos cadastros de solicitação de vagas, considerando a idade mínima, conforme preconiza a Resolução CNE/CEB Nº 02, de 09 outubro de 2018 e a Resolução CME/SM Nº51/2023;

- I - Creche nível II – Turma de 02 ANOS (nascidos até 31/03/2024);
- II - Creche nível III – Turma de 03 ANOS (nascidos até 31/03/2023);
- III - Pré- Nível I – Turma de 04 ANOS (nascidos até 31/03/2022);
- IV - Pré- Nível II – Turma de 05 ANOS (nascidos até 31/03/2021).

Art. 14. Nas unidades educacionais de Ensino Fundamental – ECORM, EMEF(s), EMEIEF(s) e EMEFTI, o estudante do 1º ano deverá ter idade mínima de 06 (seis) anos completos, ou a completar até 31/03/2026, conforme legislação vigente.

Art. 15. O resultado da Pré-Matrícula será publicado no site da Prefeitura de São Mateus www.saomateus.es.gov.br no link **Chamada Pública Escolar 2026**, no dia **16 de janeiro de 2026**.



SEÇÃO III OS CRITÉRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 16. Os critérios para localização dos estudantes das turmas de **Creche nível II (2 anos) e creche nível III (3 anos) da educação infantil**, nas unidades educacionais da rede municipal, pleiteados no **Processo de Chamada Pública Escolar 2026**, obedecerão à seguinte ordem:

I - estudante público da Educação Especial (Deficiência, TEA-Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação);

II - estudante que reside próximo à unidade educacional pleiteada, desde que tenha vaga.

III - estudante que tenha irmão(s) estudando na mesma Unidade Escolar, desde que tenha vaga. O sistema solicitará o CPF do irmão(a);

IV - estudante que comprove vulnerabilidade social, com declaração do CadÚnico, que deverá ser entregue na secretaria da Unidade Escolar, no ato da matrícula.

Art. 17. Os critérios para localização dos estudantes da Educação Infantil das turmas de **Pré nível I (4 anos) e Pré nível II (5 anos)**, Ensino Fundamental Anos Iniciais (**1º ao 5º ano**) e Finais (**6º ao 9º ano**) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas unidades educacionais da rede municipal, pleiteados no Processo de **Chamada Pública Escolar/2026**, obedecerão à seguinte ordem:

I - estudante público da Educação Especial (Deficiência, TEA-Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação);

II - estudante que reside próximo à unidade educacional pleiteada, desde que tenha vaga.

III - estudante que tenha irmão(s) estudando na mesma Unidade Escolar, desde que tenha vaga. O sistema solicitará o CPF do irmão(a);

SEÇÃO IV DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 18. A Matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa de ensino e de vinculação do estudante à unidade educacional, realizada



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional e eletrônico observado a legislação vigente.

Art. 19. A efetivação da matrícula dos estudantes oriundos das etapas de transferência interna e da Pré-Matrícula, deverá ser feita na secretaria da unidade educacional, em que a vaga foi localizada, no horário de funcionamento da Escola, no período de **20 a 28 de janeiro de 2026**.

Parágrafo único. O responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade, que não comparecer à unidade educacional para efetivar a Matrícula, conforme período estabelecido nesta Portaria, perderá sua vaga na unidade em que foi alocado.

Art. 20. Para a etapa da Efetivação da Matrícula, é **obrigatório**:

I - que o nome do estudante conste no sistema de chamada pública com a localização da vaga;

II - a entrega dos seguintes documentos na secretaria da Unidade Escolar em que a vaga foi localizada,

- a) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do estudante;
- b) Fotocópia do comprovante de residência, por meio de talão de energia;
- c) Laudo médico no caso dos estudantes com deficiência;
- d) Histórico escolar ou declaração escolar;
- e) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste na certidão de nascimento;
- f) Fotocópia da Carteira de Identidade (CI), do responsável pelo estudante ou do próprio estudante, quando maior de idade;
- g) Declaração do CADÚnico para estudantes de creche (2 e 3 anos)
- h) Fotocópia do Título de Eleitor e Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino), para os estudantes maiores de 18 anos;
- i) 01 Foto 3x4;
- j) Fotocópia do cartão de vacina e declaração de atualização vacinal para estudantes de até 18(dezoito) anos de idade.

§ 1º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Lei Estadual 10.913 de 01/11/2018.

§ 2º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo responsável, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§ 3º Os procedimentos de gestão do controle do Cartão de Vacinação, após a entrega pelo responsável no ato da confirmação da Matrícula, ou no início do ano letivo, para os casos de Rematrícula, respeitarão o disposto na Portaria Conjunta Sedu-Sesa nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

§ 4º Na falta de apresentação de um dos documentos citados nas alíneas "a" e "e" do inciso II deste artigo, caberá a Unidade Escolar proceder conforme descrito no artigo 26 desta portaria.

§ 5º Na ausência da apresentação do documento elencado na alínea "i", a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 6º Na rede municipal, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas da residência, por meio do número da instalação/código do cliente.

Art. 21. No ato da matrícula, o responsável legal ou o próprio estudante de maior idade, deverá declarar:

I - seu pertencimento étnico- racial;

III - se precisa da declaração para o transporte escolar;

Art. 22. Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23. O responsável legal ou estudantes maiores de idade, que não participaram do processo de Chamada Pública Escolar 2026 ou que, não tiveram a matrícula garantida, serão orientados a procurar a Unidade Escolar mais próxima de sua residência ou onde houver vaga, no período de **29 de janeiro de 2026**, para efetivar sua matrícula, se houver vaga.

SUBSEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR DAS UNIDADES
EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pela secretaria escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal no que tange à efetivação de Matrícula de estudantes, nas seguintes situações específicas:

- I - guarda legal em tramitação;
- II - falta de documentação pessoal ou de escolaridade;
- III - estudante, brasileiro ou não, transferido de Unidade Escolar estrangeira;
- IV - estudante adolescente trabalhador no turno noturno.

SUBSEÇÃO II
DA GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

Art. 25. Para situações onde a guarda legal do estudante, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:

- I - elaborar Termo de Compromisso (anexo III) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;
- II - anexar ao Termo de Compromisso:
 - a) cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;
 - b) cópia da Carteira de Identidade (CI), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência do responsável pelo estudante.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - arquivar no prontuário escolar do estudante toda essa documentação;

IV - lavrar um novo Termo de Compromisso (ANEXO II-A) em caso de descumprimento do prazo estipulado anteriormente e anexar, a este, a Declaração do Órgão competente da Justiça confirmando a continuidade do trâmite do pedido de guarda;

V - Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar informando sobre o processo de tramitação da mudança de guarda do estudante.

SUBSEÇÃO III
DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Art. 26. Para o estudante que não possui documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá:

I - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III) instituído entre a unidade educacional e o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a vaga foi localizada;

II - proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito nos art. 72 a 74 da Resolução CME/ES Nº 51/2023.

SUBSEÇÃO IV
DO ALUNO, BRASILEIRO OU NÃO, TRANSFERIDO DE UNIDADE ESCOLAR ESTRANGEIRA

Art. 27. Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

I - verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) histórico escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, onde deverá constar a APOSTILA (Modelo definido na Convenção de Haia), que é o certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção.
- b) Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961.
- c) documentos escolares oriundos de países que não fazem parte da Convenção de Haia necessitam da autenticação do Consulado Brasileiro (Visto Consular) com sede no país onde funciona a unidade escolar que os expediram.
- d) tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);
- e) histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série/ano/período ou mais do Ensino Fundamental/EJA; e,
- f) certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO IV), no caso de não estar de posse da documentação citada anteriormente, instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo estudante transferido da Unidade Escolar estrangeira determinando o prazo da entrega da documentação requerida;

III - proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito nos art. 72 a 74 da Resolução CME/ES Nº 51/ 2023.

SUBSEÇÃO V

DO ESTUDANTE ADOLESCENTE TRABALHADOR NO TURNO NOTURNO

Art. 28. No que tange a efetivação de matrícula no turno noturno para estudante na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - o trabalho na condição de aprendiz – conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) – é permitido dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesesseis) anos de idade;

III - o trabalho em geral, com ressalvas do trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 29. Para que a matrícula do estudante adolescente trabalhador seja efetivada no turno noturno, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno. Sendo assim, recomenda-se à Unidade Escolar:

I - indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noturno, conforme prevê a legislação;

II - solicitar no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:

- a) maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, acompanhado de seu responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias de que o matriculando é trabalhador;
- b) maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu responsável legal, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador bem como o horário de trabalho do matriculando (ANEXO V).

III - comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar a relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas.

Art. 30. Na rede municipal, estudantes com idade entre 15 a 18 anos, que solicitarem vaga no turno noturno, poderão ter sua matrícula efetivada mediante expressa autorização do responsável legal, observando as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPITULO III
DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 31. O transporte escolar é direito do estudante e será disponibilizado de acordo com as normativas do Decreto Municipal nº 7208/2014 e da Resolução do CONTRAN 819/2021;

Art. 32. Na solicitação da pré-matrícula, o responsável deverá indicar a necessidade da utilização do transporte escolar público, para o estudante no ano letivo de 2026.

Parágrafo único: A manifestação não é garantia da disponibilização do transporte ao estudante, se não estiver de acordo com as normativas do Decreto Municipal nº 7208/2014 e da Resolução do CONTRAN 819/2021;

Art. 33 - Não terá direito ao transporte escolar o estudante que teve a opção de matrícula feita pelos pais de não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga, conforme preconiza o inciso X, artigo 4º da Lei 9394/96 da educação nacional.

Parágrafo único: Os casos excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

SECÃO V
DA LISTA DE SUPLÊNCIA

Art. 34. Realizada a alocação automática e após procedida a localização em uma das unidades escolares que apresentar disponibilidade de vaga, os estudantes que permanecerem com o status "não alocado" serão incluídos em uma Lista de Suplência.

Art. 35. Os critérios para estabelecimento da ordem de posição do estudante, na lista de suplência, respeitarão a mesma priorização estabelecida nos art. 16 e 17 desta Portaria.

Art. 36. O estudante que, durante a **fase de Confirmação da Matrícula**, optar por reconsiderar a sua alocação em determinada unidade escolar atribuída no resultado final da Chamada, será retirado de listagem e matriculado em outra escola de preferência, desde que tenha vaga.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Caso a escola apontada não possua vaga no momento da escolha, o nome será inserido na lista de suplência da escola de 1ª opção, escolhida durante o processo de Chamada Pública Escolar, nos critérios estabelecidos nos art. 16 e 17, sendo comparado com os demais integrantes dessa lista de suplência no ano ou etapa pleiteados.

§ 2º Devido a este direito em optar por escola diversa da alocada durante a fase de confirmação da matrícula, a lista de suplência poderá ser objeto de alterações das colocações dos estudantes.

Art. 37. A lista de suplência só estará disponível para as escolas em que a demanda por vagas para determinado ano/etapa superar a oferta disposta no processo de Chamada Pública Escolar 2026.

Art. 38. A lista de suplência será divulgada após o resultado da Chamada Pública Escolar 2026.

§ 1º A efetivação da matrícula, conforme disposto no caput, estará condicionada à existência de vagas.

§ 2º A inscrição na lista de suplência não impedirá o estudante de buscar vagas em unidade escolar diversa, desde que possua vaga.

Art. 39. Fica expressamente proibido às unidades escolares apresentarem Lista de Suplência, diferente da gerada pelo sistema da Chamada Pública Escolar 2026.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. No ato da efetivação da matrícula, **a não comprovação das informações utilizadas como critérios de alocação das vagas**, conforme art. 16 e 17, poderá acarretar na perda da vaga publicada no resultado da Chamada Pública Escolar 2026.

Parágrafo único: A matrícula desse estudante será direcionada para a unidade escolar que tenha vaga mais próxima de sua residência.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 41. Os pais ou responsáveis legais que optarem por não matricular o estudante na unidade escolar que teve sua vaga publicada no resultado da Chamada Pública Escolar 2026, deverão no ato da matrícula, desistir da vaga e assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até a unidade escolar de sua escolha em que haja vaga.

Art. 42. Com base no art.9º, parágrafo 7º da Lei nº 11340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio ou, transferi-los para essa unidade escolar mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 43. O Sistema confirmará, apenas, uma solicitação de vaga por estudante.

Art. 44. É de responsabilidade exclusiva do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação.

Art. 45. A Unidade Escolar está autorizada a efetivar matrícula de estudante que optou por **não** estudar na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que o responsável assine a **declaração de dispensa do transporte escolar gratuito**.

Art. 46. A matrícula para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA será efetivada nas Unidades Escolares autorizadas a ofertarem a modalidade.

Art. 47. Ficam todas as unidades educacionais da municipalidade, responsáveis por efetivar a matrícula diretamente no Sistema de Gestão Escolar no ato do atendimento.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 48. Os diretores das unidades educacionais localizadas nas regiões campestinas são responsáveis por realizar a Rematrícula e a Matrícula nas respectivas unidades. Na sua ausência, ficam autorizados os pedagogos e professores em realizá-las, de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 49. Na organização das turmas para o ano letivo de 2026 deverá ser observado o disposto nos art. 147 e 163 na Resolução CME/SM nº 51/2023 e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50. Nas Unidades Municipais, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobrança de taxas de qualquer espécie e solicitação específica de lista de material escolar.

Art. 51. Serão notificados e penalizados os diretores educacionais que reservarem vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem alguns estudantes.

Art. 52. O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo 2026 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta portaria.

Art. 53. Compete ao diretor da unidade educacional, primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 54. Em hipótese alguma será permitida a solicitação de Rematrícula e de Pré-Matrícula fora do prazo estipulado nesta Portaria.

Art. 55. Haverá divulgação prévia e contínua nas etapas da Chamada Pública na Rede Municipal, do ano letivo de 2026, alertando sobre o período e procedimento a ser realizado para a Solicitação de Rematrícula e de Pré-Matrícula, do resultado da Chamada Pública Escolar e da efetivação da Matrícula.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 56. Os estudantes da Educação Infantil – Creche (02 e 03 anos) – que, no decorrer do ano letivo, tiverem 15 (quinze) faltas injustificadas consecutivas, a escola, após 03 (três) tentativas de contato ou informação de que o aluno não retornará, deverá:

I - cancelar a matrícula no sistema;

II - chamar a próxima criança da lista de suplência do Sistema.

Art. 57. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias, do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Edna Rossim

Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 17.655/202



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA – CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2026

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Rematrícula	03 a 28/11/2025
Pré-Matrícula	01 a 19/12/2025.
Resultado da Pré-Matrícula	16/01/2026.
Efetivação de Matrícula	20/01 a 28/01/2026
Matrícula de estudantes que perderam o prazo da Pré-Matrícula no Sistema.	A partir de 29/01/2026



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II: TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRANSIÇÃO

(Inserir o nome da Unidade Escolar /Endereço/Tel./E-mail)

_____inscrito(a) no RG sob o N° _____

(Nome do responsável determinado pela Justiça)

expedido pelo(a) _____, CPF N° _____

(Órgão expedidor)

Telefone() _____, residente e domiciliado(a) na,

(Rua/Avenida/N°)

CEP _____, _____ UF _____.

(Cidade)

(Estado)

Declaro, nos termos da Lei N° 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com o Art. 19 e Art. 32 da Lei N° 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar que o(a) menor

(Nome da criança/do adolescente)

inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o N° _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF N° _____ e

(Órgão expedidor)

Filiação de _____

(Nome do pai) _____,

(Nome da mãe)

com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo de Guarda N° _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____ do Município _____, UF _____ desde _____ que deverá ser concluído em _____(Data) .

Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda (Data) não foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.

_____ de _____ de _____.

(Cidade/Estado)

(Dia)

(Mês)

(Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)

Assinatura do(a) Secretário(a)
Escolar/Carimbo



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II/A – NOVO TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

(Inserir o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

(Nome do responsável determinado pela Justiça)
inscrito(a) no RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____, CPF
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
Nº _____, Telefone () _____
residente e domiciliado na _____

(Endereço)
Município _____, CEP _____, UF _____.
(Cidade) (Estado)

Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar que o(a) menor _____,

(Nome da criança/do adolescente)
inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº _____ /Folha _____,
expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____ e filiação _____
(Órgão expedidor)

_____ e _____,
(Nome do pai) (Nome da mãe)

com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo
processo de Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum
_____ do Município _____, UF _____ desde _____ que deverá ser
concluído em _____ de _____.

Declaro que **em virtude da continuidade do trâmite do pedido de guarda, conforme cópia do Documento da Justiça anexado**, a data de conclusão prevista para _____ no Termo de Compromisso anterior não foi cumprida. Todavia, existe uma nova data de conclusão estimada para _____. Sendo assim, ainda, não foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste novo Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.**

_____, _____, de _____ de _____.

(Cidade/Estado)

(Dia)

(Mês)

(Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE.

(inserir o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

(Nome do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade)
inscrito(a) no RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
CPF Nº _____, Telefone () _____, residente e
domiciliado(a) na _____,
(Endereço)
Município _____, CEP _____, UF _____, responsável por
(Cidade) (Estado)
_____, considerando que a
(Nome completo do aluno)

documentação pessoal (_____)
(citar o documento que está faltando)
e a de escolaridade (_____) requeridas para matrícula
(citar o documento que está faltando)
ainda estão pendentes, **firmo o presente compromisso de entrega** _____ **da cópia da**
(Data)

documentação listada acima junto à _____
(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o aluno)

para ser arquivada no dossiê escolar do aluno na Secretaria Escolar. Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito nos art. 147 e 163 na Resolução CME/SM Nº 51/2023.

_____, ____ de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO: ALUNO, BRASILEIRO OU NÃO,
TRANSFERIDO DE UNIDADE ESCOLAR ESTRANGEIRA.

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

(Nome do responsável ou do próprio aluno, maior de idade)

inscrito(a) no RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)

CPF Nº _____, Telefone () _____, residente
e domiciliado na _____,
(Endereço)

Município _____ CEP _____, UF _____,

responsável por _____
(Nome completo do aluno)

aluno(a) transferido(a) de Unidade Escolar Estrangeira, firmo o presente
compromisso de entregar em _____ da cópia da documentação
(Data)
requerida junto à _____
(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o aluno)

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito nos art. 147 e 163 da Resolução CME/ES Nº 51/2023.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a)
Escolar/Carimbo



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA ADOLESCENTE TRABALHADOR

DECLARAÇÃO

(Nome completo do responsável)

Inscrito(a) no RG sob Nº _____, expedido pelo(a)
(Carteira de Identidade)

_____, CPF Nº _____, residente
(Órgão expedidor)

e domiciliado(a) na _____
(Endereço residencial)

Município _____, CEP _____, UF _____,

responsável por _____
(Nome completo do(a) adolescente)

nascido em _____, declaro para os devidos fins que o(a)
(data de nascimento)

adolescente trabalha na(o) _____,
(Nome da Empresa)

Telefone () _____, localizada na _____
(Contato)

(Endereço da empresa)
Município de _____, CEP _____, UF _____,
(Cidade)

sob a responsabilidade de _____
(Nome do Empregador)

no período de _____,
(Dias da semana)

no horário de _____,
(Horário de entrada e saída)

Por esse motivo, solicito que o(a) adolescente seja matriculado(a) na

(nome da unidade de ensino)
no turno da noite, assumindo todas as responsabilidades pertinentes a
ele, bem como me comprometendo a zelar, conforme previsto em
legislação, no que se refere a sua frequência escolar diária.

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade/estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)